



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 476^a,
do Conselho Regional de Engenharia, e
Agronomia de Mato Grosso do Sul,
realizada em 12 de Maio de 2023.**

1 Às treze horas e trinta e um minutos (13h31) do dia doze (12) de maio de dois mil e vinte e
2 três (2023), na Sede do Crea-MS, na Sala de Sessões Engenheiro Civil Euclides de
3 Oliveira, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato
4 Grosso do Sul, reuniu-se o Plenário do Crea-MS, em sua quadringentésima septuagésima
5 sexta (476^a) Sessão Ordinária, convocada nos termos regimentais, sob a Presidência da
6 Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO. **I - Verificação do quórum.**
7 Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais: Adriana dos Santos Damião,
8 Ahmad Hassan Gebara, André Canuto de Moraes Lopes, Antonio Luiz Viegas Neto,
9 Armando Araújo Neto, Cornelia Cristina Nagel, Eduardo Barreto Aguiar, Eduardo
10 Eudociak, Elaine da Silva Dias, Elói Panachuki, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
11 Mendonça do Nascimento, Ítalo Sostenes Barros da Silva, Jackeline Matos do
12 Nascimento, João Victor Maciel de Andrade Silva, Jorge Luiz da Rosa Vargas, José Carlos
13 Sorgato, Keiciane Soares Brasil, Luis Mauro Neder Meneghelli, Luiz Henrique Moreira De
14 Carvalho, Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti, Mario Basso Dias Filho, Maristela Ishibashi
15 Toko de Barros, Marlon Tony Brandt, Maycon Macedo Braga, Miron Brum Terra Neto,
16 Paulo Eduardo Teodoro, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Robson Teixeira dos Santos,
17 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Rodrigo Elias De Oliveira, Salvador Epifanio Peralta
18 Barros, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Taynara Cristina Ferreira de
19 Souza.. A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheira Agrimensora
20 VÂNIA ABREU DE MELLO, solicitou a verificação do quórum. Em havendo quórum,
21 declarou aberto os trabalhos da Sessão Plenária Ordinária n. 476^a. **II – Execução do Hino**
22 **Nacional. III – Execução do Hino do Estado de Mato Grosso do Sul.** A Senhora
23 Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE
24 MELLO, convidou a todos para ouvir o Hino Nacional Brasileiro e na sequência o Hino do
25 Estado de Mato Grosso do Sul. **IV -** Senhora Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,
26 Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, colocou a Ata da Sessão Plenária
27 Ordinária n. 475, realizada no dia 14 de abril de 2023, em regime de discussão, submeteu
28 a votação e o Plenário decidiu aprovar a Ata acima citada, enviada previamente aos
29 Senhores(a) Conselheiros(a) por meio eletrônico. **V – Leitura de Extrato de**
30 **correspondências recebidas e expedidas.** Não houve destaques. **VI – Comunicados.**
31 **a) - Exposição: a.1 Do Presidente.** A Presidente fez uso da palavra e, como de costume,
32 apresentou a agenda da Presidência do último mês: **17 de abril:** Inauguração da sala lilás
33 da polícia civil em Anastácio-MS - Representada pela inspetora Wanly Pereira. **17 a 19 de**
34 **abril:** - 2^a Reunião Ordinária do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua
35 – Acompanharam a presidente os Diretores Mario Basso Dias Filho (1^o vice-presidente) e
36 Robson Teixeira dos Santos (2^o Diretor Administrativo). **24 de abril:** - Entrega de 142
37 títulos de regularização fundiária – Aero Rancho. - Abertura do ano 1, um novo ciclo de
38 desenvolvimento da UEMS. **25 de abril:-** Lançamento das Campanhas: Prevenção de
39 Incêndios Florestais de MS e 11^a Campanha Fogo Zero da Reflore para Costa Leste de
40 MS – Bioparque; - Reunião com a Diretoria Regional da ABD – Associação Brasileira de
41 Designers de Interiores. **27 de abril:** - Cerimônia de abertura VI seminário de cidades
42 brasileiras – auditório da Famasul. **28 de abril:-** 1^o Encontro de Segurança e Saúde do
43 Trabalho de Mato Grosso do Sul – Auditório do Crea-MS; - Expocon – representação **3 de**
44 **maio:-** 2^a Reunião Ordinária do Prodesu – Confea. **3, 4 e 5 de maio:** Reunião da
45 CCEEAGRI - Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

46 no Plenário do Crea-MS 4 de maio:- Reunião na Assembleia Legislativa (acompanhada do
47 presidente do Confea em exercício Evânio Nicolet);- Apresentação dos resultados do
48 Crea-MS na Assembleia da AEARB em Rio Brilhante. **5 de maio**:- Participação no evento
49 do governo do Estado: Baixar imposto para dar certo – auditório do Sebrae (1º vice-
50 presidente Mario Basso Dias Filho).- Reunião sobre agrotóxicos com: IAGRO, ANDAV,
51 INPEV, Cooperativas, empresas e profissionais da agronomia em Sidrolândia;- Visita
52 técnica ao Bioparque com os participantes da CCEEAGRI;- Reunião com o presidente da
53 Energisa, Marcelo Vinhaes, para alinhar detalhes sobre o convênio de cooperação técnica.
54 **8 de maio**: - Ação de fiscalização intensiva em Ponta Porã à pedido da Prefeitura; -
55 Participação no lançamento de obras de infraestrutura no gabinete com prefeito,
56 vereadores e autoridades nos municípios de Ponta Porã; **9 de maio**: - Reunião na
57 prefeitura de Amambai com o secretário de obras e equipe (convênio); **10 de maio**: -
58 Evento no Laboratório de Transportes (LATRAN) - FAENG – UFMS; - Reunião Virtual do
59 Programa Mulher **11 de maio**: - 369ª RO da Diretoria; - Reunião com o diretor-presidente
60 da Sanesul, Renato Marcílio (convênio); - Entrega de carteiras profissionais. **a.2** – Da
61 Diretoria: Não houve manifestação. **a.3** – Da Diretoria Regional da Mútua – Não teve
62 participante. **a.4**. De Conselheiros – (ausências justificadas e outros). Conselheiro João
63 Victor informa que a Decisão Plenária onde decidimos por oficial todas as instituições de
64 ensino para atualizar os cadastros tanto delas quanto dos cursos, naturalmente vocês
65 sabem que isso é muito trabalho, muitas informações, muitas atualizações e muitas
66 revisões, junto com o Departamento Técnico com a Delma e o Jason, a gente
67 operacionalizou e decidimos por fazer por etapas, por instituição de ensino aí decidimos
68 iniciar pela UEMS – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e depois vamos fazer
69 um cronograma de atualização das demais Instituições de Ensino. Conselheiro Sidicley
70 Semana passada estive na reunião de Eng. Civil em Natal e tiveram dois assuntos
71 polêmicos que não interessam somente a Civil e sim todas as Câmaras. Primeiro temos
72 criado um grupo de pesquisa para dar aval a fiscalização dos concursos sejam eles
73 municipal ou estaduais, já apresente algumas vitórias do MS e no início éramos 3 e agora
74 somos 12 Crea's. Segundo assunto, teve uma situação exposta sobre responsabilidade
75 técnica, chegou um caso extremo em um dos Crea's de um único engenheiro civil ser
76 responsável por quase 400 empresas, isso chamou muito atenção. O Jurídico do CONFEA
77 deixou claro que o profissional poder ser responsável por mais de uma empresa não tem
78 limite mínimo e nem máximo, a recomendação é de que as câmaras têm responsabilidade,
79 elas podem criar uma regulamentação dizendo que até três empresas ou cinco pode ser
80 concedido essa responsabilidade, a partir disso tem de passar obrigatoriamente pela
81 câmara para que seja avaliada caso a caso. E estabelecer regras para a fiscalização. Na
82 próxima reunião já colocarei em pauta na nossa reunião e sugiro que os demais
83 coordenadores também levem isso para as suas câmaras. Conselheiro André Canuto na
84 segunda e terça-feira nós tivemos o segundo encontro lá em Brasília sobre a renovação do
85 terço e tivemos várias falas e uma que chamou minha atenção foi do procurador jurídico
86 do CONFEA no alertando sobre as entidades que a Resolução 1070, ela traz que a
87 entidade tem que ter participação de evento e a maioria não só de Mato Grosso do Sul,
88 mas também de vários estados estavam apresentando como apoio. Apoio não é
89 participação, se ela apoio deverá trazer alguma outra documentação para comprovar que
90 ela efetivamente participou daquele evento, por senão não terá validade para comportar
91 como participação de evento e como atividade da entidade, então é algo que devemos
92 alertar as entidades a respeito disso e a gente já recebeu a documentação nessa última
93 reunião de várias entidades vão ter que ser feitas algumas diligências para verificar a
94 documentação mas é preciso algo que a gente precisa alertar as entidades. Conselheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

95 Eloy cumprimentou a todos presentes e também a representante do Crea Junior e a
96 Coordenadora Isadora, referente a nossa participação da segunda reunião ordinária da
97 CCAGRO em Teresina, que está tramitando um projeto de lei uma proposta do Ministro
98 Paulo Guedes, hoje isso está sendo conduzindo por um referente a Lei 5194/66 que nos
99 afeta diretamente aqui é a limitação do número de Conselheiros relacionados às
100 instituições de ensino, acho que foi o Juliano que é um tempo atrás comentou fez alguns
101 questionamentos e essa proposta é de que seja reduzida apenas para 20% o número de
102 vagas do Conselho para as Instituições de Ensino. Hoje não temos esse limite, e não
103 tendo cada instituição pode para cada Instituição pode indicar para cada modalidade
104 indicar um conselheiro, da mesma forma para entidades de classe. E as vagas das
105 Instituições de ensino sejam respeitadas e esses representantes estão mais próximo dos
106 futuros profissionais. Não conseguimos entender o motivo dessa reformulação dessa
107 proposta e quais são os interesses e não é apenas essa reformulação são várias outras,
108 uma delas diz respeito ao número de estados um Crea pode representar, hoje cada Crea é
109 para um estado, mas há uma solicitação de que isso seja alterado, então Crea aqui do
110 Mato Grosso do Sul por exemplo poderia ser responsável por de Mato Grosso por exemplo
111 e assim por diante. São propostas um pouco estranhas, eu não havia pensada em muitas
112 das propostas apresentadas, tivemos manifestação da nossa coordenadoria de forma
113 veemente contrária a essas alterações porque a grande maioria delas não foram
114 discutidas nos nossos conselheiros, então a preocupação e ficamos atento a isso.
115 Conselheira Ilse gostaria de agradecer em nome da CCEEAGRI pela recepção que nós
116 tivemos aqui no Crea MS, fomos muito bem acolhidos e o mesmo assunto que o
117 Conselheiro Eloy falou que foi discutido na nossa Câmara e acrescentamos que cada
118 cadeira deveria ter um professor da área específica, porque não pode ficar muito
119 sobreposto só de uma área, para auxiliar os Conselheiros. E também discutimos a respeito
120 do georreferenciamento urbano que todo mundo já sabe, que só errar um metro no rural
121 não terá muito problema, quanto que no urbano isso causa muito problema inclusive
122 jurídica. Agradecer a visita ao Bioparque que foi muito produtiva a reunião e agradecemos
123 a todos os funcionários e a Presidente Vânia. Conselheira Isadora apresenta os
124 integrantes do Crea Junior, Vitória Coordenadora Junior e acadêmica de Agronomia da
125 UEMS de Aquidauana, Isabela Coordenadora Junior Adjunta e acadêmica de Agronomia
126 da UCDB, Milton acadêmico de Agronomia, Gustavo acadêmico de agronegócio na
127 UNIGRAN e Gestão Ambiental na CNA, Gaciele acadêmica de Agronomia na UNIDERP,
128 Luana Larissa acadêmica de Engenharia Agrícola da UFGD e Eduardo acadêmico de
129 Engenharia Civil da UCDB. A palavra da Conselheira Isadora convidamos os membros do
130 Crea Junior para que elas verem como funciona o Conselheiro para irem se familiarizando.
131 E logo depois teremos um treinamento com a fiscalização para mostrar como funciona a
132 nossa fiscalização quem quiser ficar podem ficar à vontade. Passo a palavra a Vitória
133 Coordenadora Junior, sou acadêmica do Curso de Agronomia da UEMS de Aquidauana
134 estou no último ano e estamos a frente desse programa, vou participar da SOEA e
135 também do Encontro do Crea Junior em Sergipe e os nossos planos são de integrar os
136 acadêmicos com o Crea através de palestra, workshops, encontros das semanas
137 acadêmicas e falando sobre tudo. **Ausências Justificadas:** Paula Pinheiro Padovese
138 Peixoto, Adilson Jair Kaiser, Oscar Raul Dias Haack, Daniel José Laporte, Roberto Luiz
139 Cottica, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Leandro Skowronski. **a.5** De Conselheiro
140 Federal. O Conselheiro Federal Professor Vinicius, justifica sua ausência por estar em
141 reunião no CONFEA. **VII – Ordem do dia. a) Relato: de processos. a.1) de Conselheiros;**
142 **a.1.1 – Relato: de Processos – Auto de Infração – Infração a alínea “a” art. 6º da Lei n.**
143 **5.194, de 1966.** “Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

144 agrônomo: A) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos
145 ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro
146 nos Conselhos Regionais.” **CONSELHEIRO ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS**
147 **Processo:** I2019/094227-9 **Autuado:** PRIMAVERA EMPREENDIMENTOS
148 IMOBILIARIOS LTDA ME. **Voto:** Diante do acima exposto, somos pela nulidade dos
149 autos. **CONSELHEIRA CORNELIA CRISTINA NAGEL - Processo:** 2017004112
150 **Autuado:** BASALTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Voto:** Da decisão
151 proferida pela CEECA, a autuada interpôs recurso protocolado em 30/10/2018 sob o n.
152 1473181 argumentando que a empresa não teria responsabilidade nem participação na
153 construção do imóvel citado no auto de infração, e anexando a defesa cópia de documento
154 que comprova venda do terreno da obra em 15/07/2016 para José Alberto da Silva Júnior.
155 Por todo acima exposto, voto pela nulidade dos autos. **Processo:** I2021/235610-5
156 **Autuado:** ANA CARLA PEDROZO CASSAVARA **Voto:** Ante todo o exposto,
157 considerando que a autuada apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado
158 contratado anteriormente à lavratura do AI, voto pela nulidade do AI e o consequente
159 arquivamento do processo. **CONSELHEIRO MARIO BASSO DIAS FILHO: Processo:**
160 I2020/211382-0 **Autuado:** JANE MARIA ALMEIDA **Voto:** Ante todo o exposto,
161 considerando que a autuada executou serviço de sua propriedade sem a participação de
162 responsável técnico legalmente habilitado, somos por manter a aplicação da multa prevista
163 na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. **Processo:**
164 I2021/178585-1 **Autuado:** EMERSON SIEWES **Voto:** Considerando que a TRT dos
165 serviços acostada às f. 24 dos autos foi registrado em 09/06/2021, e que de acordo com
166 DFI, a data de ciência dos autos se deu em 18/06/2021, somos por sua nulidade.
167 **CONSELHEIRA PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO: Processo:** I2021/234245-7
168 **Autuado:** JUSTINO CARLOS DA SILVA **Voto:** Em análise ao presente processo, e
169 considerando que a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto de
170 infração, sou favorável à sua procedência, bem como pela aplicação da penalidade
171 prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau mínimo.
172 **CONSELHEIRO ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO: Processo:** I2021/159094-5 **Autuado:**
173 HELIO ENIVALDO ZOCCANTE **Voto:** Ante todo o exposto, considerando que o autuado
174 executou obra de sua propriedade e não comprova em sua defesa a contratação de
175 profissional legalmente habilitado para a execução do serviço, voto por manter a aplicação
176 da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
177 **CONSELHEIRO ANDRE CANUTO DE MORAIS LOPES: Processo:** I2021/178452-9
178 **Autuado:** JOSE ROBERTO MANTUANI **Voto:** Em face do exposto, voto pela aplicação da
179 penalidade já determinada pela referida Câmara, ou seja, penalidade prevista na alínea
180 "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau mínimo, em face da regularização da falta
181 posterior a lavratura do auto de infração. **CONSELHEIRO MARIO BASSO DIAS FILHO:**
182 **Processo:** I2021/112792-7 **Autuado:** JOAO LEOPOLDO SAMWAYS FILHO **Voto:** Ante
183 todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional
184 contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida,
185 a Câmara Especializada de Agronomia se manifestou pela manutenção dos autos e
186 aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau
187 mínimo, no entanto, o autuado além de providenciar a regularização da falta por meio da
188 contratação de profissional legalmente habilitado, ainda quitou a multa, conforme
189 informado pela Área de Instrução de Processos – AIP às 23. Em face do exposto, somos
190 pelo arquivamento dos autos. **Infração a alínea “b” art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.** “Art.
191 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: b) O profissional
192 que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro.”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

193 **CONSELHEIRO ARMANDO ARAUJO NETO: Processo:** I2021/128223-0 **Autuado:**
194 LUCAS SANTTI FREIRES **Voto:** Diante o exposto, sou pela procedência do AI n
195 I20211282230 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade a alínea b do
196 artigo 73 da Lei n 5194 de 1966 infração à alínea b do art. 6 da Lei n 5194 de 1966 em
197 Grau Máximo. **INFRAÇÃO A ALÍNEA "E" ART. 6º DA LEI N. 5.194, DE 1966.** "Art. 6º - Exerce
198 ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: e) a firma,
199 organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições
200 reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com
201 infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei." **CONSELHEIRO**
202 **ARMANDO ARAUJO NETO: Processo:** I2021/113156-8 **Autuado:** LA-J LUCAS **Voto:**
203 Em face do exposto, sou pela manutenção do que foi decidido pela CEECA por meio da
204 decisão CEECA/MS nº 1561/2022. **INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI N. 6.496, DE 7 DE**
205 **DEZEMBRO DE 1977.** "Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras
206 ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia
207 fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). **CONSELHEIRA**
208 **JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO: Processo:** I2021/010601-2 **Autuado:**
209 METALURGICA RIO SUL LTDA **Voto:** Em análise ao presente processo e, considerando
210 que já haviam registro de ART e RRT da obra em data anterior a lavratura do presente
211 auto, somos por sua nulidade. **CONSELHEIRO OSCAR RAUL DIAS HAACK: Processo:**
212 **I2021/236168-0 Autuado: RM INOX E AR CONDICIONADO Voto:** Ante o exposto, a
213 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, se manifestou pela
214 manutenção dos autos, com aplicação de multa em grau máximo. **CONSELHEIRA**
215 **CORNELIA CRISTINA NAGEL: Processo: I2022/089584-2 Autuado: MACLUF BIBERG**
216 **ENGENHARIA LTDA Voto:** Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta
217 em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do AI, regularizando a falta
218 cometida, voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº
219 5.194, de 1966, em grau mínimo. **CONSELHEIRO EDUARDO EUDOCIAK: Processo:**
220 **I2020/001853-6 Autuado: C S C AGRONOMIA E PROJETOS TECNICOS LTDA. Voto:**
221 Ante todo o exposto, considerando que não há no processo o Aviso de Recebimento que
222 comprova a certeza da ciência do autuado sobre a notificação e o auto de infração quando
223 da apresentação da defesa à câmara especializada e considerando que o processo se
224 encontra regularizado, tendo em vista que a autuada apresenta ART de responsável
225 técnica habilitada pelo CRMV, nos termos da Decisão CEA/MS nº 1016/2021,
226 manifestamos pela nulidade do AI e o arquivamento do processo. **Infração ao art. 59 da**
227 **Lei n. 5.194, de 1966.** "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias,
228 cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços
229 relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de
230 promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais
231 do seu quadro técnico." **CONSELHEIRA MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS:**
232 **Processo: I2021/235920-1 Autuado: FLORIVAL DUARTE DE OLIVEIRA Voto:** Em
233 análise ao presente processo e consultando ao sistema, não encontramos nenhum registro
234 da autuada, e em face do exposto, somos pela procedência do auto, devendo ser aplicada
235 penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
236 **CONSELHEIRA CARINA MARCONDES QUEIROZ: Processo: I2021/212155-8**
237 **Autuado: RUBENS BATISTA DOS SANTOS - RJ SERRALHERIA Voto:** Ante todo o
238 exposto, considerando a Decisão PL-1748/2020, do Confea, que decidiu orientar os Crea's
239 para não acatarem o registro de MEIs, a priori, haja vista se tratar de pessoa física com
240 CNPJ, sou pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.
241 **CONSELHEIRO ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO: Processo: I2020/037611-4 Autuado:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

242 M.M.G MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA ME **Voto:** Ante todo o exposto, considerando
243 que não consta dos autos o Aviso de Recebimento – AR confirmando que o autuado
244 recebeu o auto de infração e a falta de fundamentação da decisão da câmara
245 especializada, voto pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.
246 **Infração ao art. 64 da Lei n. 5.194, de 1966.** “Art. 64 – Se automaticamente cancelado o
247 registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da
248 anuidade, a que estiver sujeito, durante 2(dois) anos consecutivos sem prejuízo da
249 obrigatoriedade do pagamento da dívida.” **CONSELHEIRA PAULA PINHEIRO**
250 **PADOVESE PEIXOTO: Processo:** I2021/235909-0 **Autuado:** NOVA COMPRESSORES
251 LTDA **Voto:** Considerando que o CONFEA firmou entendimento por meio da Decisão
252 Plenária PL-0712/2021 de que não é possível a lavratura de auto de infração por falta de
253 pagamento de anuidade, sou favorável à nulidade do AI Nº I2021/235909-0 e
254 arquivamento do processo. **REVEL - Infração a alínea “a” art. 6º da Lei n. 5.194, de**
255 **1966.** “Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo:
256 A) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados,
257 reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos
258 Conselhos Regionais.” **CONSELHEIRA ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES: Processo:**
259 I2019/113135-5. **Autuado:** ELI NOGUEIRA DE ALMEIDA. **Voto:** Em análise ao presente
260 processo e, considerando que a ciência do auto de infração se deu em 03/12/2019, somos
261 pela procedência do auto, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea “D” do art.
262 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. **CONSELHEIRA PAULA PINHEIRO**
263 **PADOVESE PEIXOTO: Processo:** I2021/234641-0. **Autuado:** KEV X - SOLUCOES E
264 SERVICOS LTDA. **Voto:** Diante do exposto e considerando a falta de correspondência
265 entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, sou favorável à
266 nulidade do AI Nº I2021/234641-0 e o conseqüente arquivamento do processo. **Infração**
267 **ao art. 1º da Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro de 1977.** “Art. 1º - Todo contrato, escrito ou
268 verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
269 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade
270 Técnica” (ART). **CONSELHEIRA JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO: Processo:**
271 I2021/010578-4. **Autuado:** KENJI SHIBATA. **Voto:** Em análise ao presente processo e,
272 considerando que existe registro de RRT com data anterior a lavratura do auto de infração,
273 somos por sua nulidade. **Infração a alínea “e” art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.** “Art. 6º -
274 Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: e) a
275 firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições
276 reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com
277 infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.” **CONSELHEIRA**
278 **JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO: Processo:** I2021/183980-3. **Autuado:**
279 AMOREIRA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONS. LTDA - ME. **Voto:** Ante todo o
280 exposto, considerando a falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei,
281 sou nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo. **Infração ao art. 59 da Lei**
282 **n. 5.194, de 1966.** “Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias,
283 cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços
284 relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de
285 promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos
286 profissionais do seu quadro técnico.” **CONSELHEIRA CORNELIA CRISTINA NAGEL:**
287 **Processo:** I2021/210887-0. **Autuado:** ABC PARA RAIOS COMERCIO E SERVICOS
288 EIRELI. **Voto:** Em tempo, caso a empresa ainda continue atuando sem registro, deverá
289 ser novamente autuada. Aprovado. **a.1.2 – Incumbidos de atender à solicitação do**
290 **Plenário. 1) Conselheiro Reginaldo Ribeiro de Sousa. Processo:** P2021/200145-5.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

291 **Interessado:** Universidade Anhanguera Uniderp. **Assunto:** Cadastramento do Curso de
292 Agronomia modalidade EAD. “Trata os autos do processo P2021/200145-5 no qual IES
293 Universidade Anhanguera Uniderp, solicita registro do curso de Agronomia modalidade a
294 distância noturno. O registro do curso foi apreciado pela Câmara Especializada de
295 Agronomia, e a decisão foi pela a aprovação do registro do curso neste conselho, uma vez
296 que IES atendeu ao que dispõe o art. 8º da Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de
297 2015 do Confea, o Plenário **DECIDIU** por aprovar o relato do Conselheiro Eng. Mecânico
298 Reginaldo Ribeiro de Sousa com o seguinte teor: “Diante do exposto, considerando que a
299 documentação apresentada atende os requisitos legais, sou pelo DEFERIMENTO da
300 solicitação Universidade Anhanguera Uniderp, para registro do Curso de Agronomia
301 modalidade EAD no Crea/MS. Os egressos deverão ter o título de Engenheiro(a)
302 Agrônomo(a), código 311-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução 473/02
303 do Confea, GRUPO 3 – Agronomia /MODALIDADE 1 – Agronomia/ NÍVEL 1- Graduação,
304 e as atribuições pertencentes ao Artigo 5º Resolução n. 218/73, do Confea. **2)**
305 **Conselheiro Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo.** Processo: P2019/101331-0.
306 Interessado: RCS Tecnologia Ltda. Assunto: Solicita reanálise dos protocolos
307 2019/031971-1 e 2019/031969-5. “Trata-se o presente processo de pedido de reanálise ao
308 Plenário deste Conselho, conforme Ofício n. 1263/2019/RCS da empresa RCS Tecnologia
309 Ltda, referente a baixa de ART e Registro de Atestado Técnico referente aos Processos
310 F2019/031971-7 e F2019/031969-5 dos profissionais Rafael Fernando Tavares Cardoso e
311 Thomás Riether Azoubel Vizioli. Considerando que o pedido de reanálise sendo que o fato
312 é que a empresa não ter entendido o motivo do indeferimento do pleito supramencionado;
313 Considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica – CEEEM,
314 em 02/07/2019, baixou os processos em diligência informando que é possível o registro de
315 atestado, desde que seja apresentada ao menos cópia da constituição do citado consórcio,
316 bem como, o comprovante de quitação da anuidade de 2019 da pessoa jurídica RCS
317 Tecnologia Ltda; Considerando que a diligência foi atendida pelos profissionais anexando
318 o Instrumento Particular de Compromisso de Constituição de Consórcio entre as empresa
319 RCS Tecnologia Ltda e a JDC Engenharia Ltda , com reconhecimento de firma da JDC
320 Engenharia, não atendendo a diligência solicitada pela CEEEM; Considerando que a
321 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica – CEEEM, indeferiu a
322 solicitação dos pedidos de baixa e registro de atestado dos profissionais acima, conforme
323 Decisão n. 18889/2019, tendo em vista, por não atender o que dispõe do inciso I do artigo
324 1º da Resolução n. 444/00 do Confea: “Art. 1º Os Consórcios de empresas constituídos
325 com a finalidade de participação em licitações no país, devem informar ao CREA da
326 jurisdição da execução do empreendimento, sua intenção de participar em licitação,
327 juntando cópia dos seguintes documentos: I - cópia autenticada do compromisso de
328 constituição do consórcio, devidamente registrado por escritura pública ou documento
329 particular registrado em cartório de registro de títulos e documentos, com a indicação da
330 empresa líder, caso houver”., o Plenário **DECIDIU** por aprovar o relato do Conselheiro
331 Engenheiro Agrônomo Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo com o seguinte teor: “Diante
332 do exposto, sou pelo Indeferimento de Baixa de ART com Registro de Atestado dos
333 profissionais Engenheiro Eletricista RAFAEL FERNANDO TAVARES CARDOSO e
334 Engenheiro Mecânico THOMÁS RIETHER AZOUBEL VIZIOLI, referente a solicitação nos
335 Protocolos 2019/031969-5 e 2019031971. **b)** Assuntos de interesse geral. **b.1)** Comissões.
336 **b.1.1)** Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC. Processo: P2023/044360-0
337 DELIBERAÇÃO N. 011/2023 – COTC. Assunto: Prestação de Contas de Março de 2023. A
338 Senhora Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheira Agrimensora VÂNIA
339 ABREU DE MELLO, após discussão, submeteu a votação, e o Plenário, considerando que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

340 os dados constantes dos Relatórios Contábeis do mês de Março de 2023 foram
341 apresentados pela área financeira e contábil, dos quais foram verificados os Comparativos
342 Sintéticos Orçados e Realizados, tanto da Receita como das Despesas, os Balanços
343 Orçamentário e Patrimonial e Variações Patrimoniais, considerando que a referida
344 prestação de contas obedeceu as normas vigentes estabelecida pelo Confea e demais
345 normas gerais que regem a matéria, considerando que o inciso V do art. 144 do
346 Regimento Interno do Crea-MS, aprovado pela Decisão PL/MS 277/17, dispõe que
347 compete a COTC emitir relatório de acompanhamento mensal referente à execução
348 orçamentária a ser encaminhado ao Plenário para apreciação e o inciso VII do art. 144 do
349 Regimento Interno do Crea-MS, aprovado pela Decisão PL/MS 277/17, apreciar e deliberar
350 sobre necessidades de transposição ou suplementação de verbas, **DECIDIU** aprovar a
351 Prestação de Contas relativa ao mês de Março do exercício de 2023 e encaminhamento
352 desta Decisão ao Confea. **b.1.1 - Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC.**
353 **Processo:** P2021/235175-8 **DELIBERAÇÃO N. 012/2023 – COTC.** **Assunto:** Prestação de
354 Contas Chamamento Público n. 001/2021 - ASMEST-MS – Termo de Fomento N.
355 003/2021. A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheira
356 Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, após discussão, submeteu a votação, e o
357 Plenário, tendo examinado os demonstrativos em causa, assim como os valores
358 repassados pelo Crea-MS, bem como os documentos fiscais e contábeis, e constatado
359 que foram observadas as orientações previstas no Edital de Chamamento Público
360 001/2021, considerando que a referida prestação de contas obedeceu as normas gerais
361 que regem a matéria, considerando que o inciso VIII do art. 143 do Regimento Interno do
362 Crea-MS, aprovado pela Decisão PL/MS 277/17, dispõe que compete a COTC apreciar e
363 emitir relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e econômico, **DECIDIU:** aprovar
364 a Prestação de Contas de que trata o Termo de Fomento n. 003/2021 firmados entre o
365 Crea-MS e a ASMEST - Associação Sul-Mato-Grossense de Engenharia de Segurança do
366 Trabalho e encaminhamento desta Decisão ao Confea. A Conselheira Keiciane se
367 absteve. **b.2 – Deliberação n. 001/2023 do Programa Crea Junior. Interessado:** Crea-
368 MS. **Assunto:** Deliberação número 001 do processo P2023/019067-1. Onde foram
369 eleitas: Coordenação Júnior: Victória Viédes Ferreira e Coordenação-Adjunta Júnior:
370 Isabella Favero. A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheira
371 Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, após discussão, submeteu a votação, e o
372 Plenário, **DECIDIU:** aprovar a eleição para Coordenação Júnior: Victória Viédes Ferreira e
373 Coordenação-Adjunta Júnior: Isabella Favero. **b.3 – Deliberação n. 003/2023 do**
374 **Programa Mulher. Assunto:** Deliberação número 003 do processo P2023/016745-9.
375 Onde foram eleitas: para Coordenação a Engenheira Civil Rocheli Carnaval Cavalcanti e
376 Coordenadora Adjunta a Engenheira Agrimensora Ilse Elizabet Dubiela Junges. A
377 Senhora Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheira Agrimensora VÂNIA
378 ABREU DE MELLO, após discussão, submeteu a votação, e o Plenário, **DECIDIU:** aprovar
379 a eleição para Coordenação a Engenheira Civil Rocheli Carnaval Cavalcanti e
380 Coordenadora Adjunta a Engenheira Agrimensora Ilse Elizabet Dubiela Junges. **b.4 –**
381 **.Deliberação n. 001/2023 do CDER – Colégio das Entidades Regionais. Interessado:**
382 Crea-MS **Assunto:** Deliberação n. 001/2023 do processo P2023/031248-3. Onde foram
383 eleitas: Coordenação Eng. Agrimensora Rejane Inácio Cameschi e Coordenadora-Adjunta
384 Eng. Sanitarista e Ambiental e de Segurança do Trabalho Keiciane Soares Brasil. A
385 Senhora Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheira Agrimensora VÂNIA
386 ABREU DE MELLO, após discussão, submeteu a votação, e o Plenário, **DECIDIU:** aprovar
387 a eleição para Coordenação Eng. Agrimensora Rejane Inácio Cameschi e Coordenadora-
388 Adjunta Eng. Sanitarista e Ambiental e de Segurança do Trabalho Keiciane Soares Brasil.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

389 **b.5 – Deliberação n. 008/2023 da CRT – Comissão de Renovação do Terço.**
390 **Interessado:** Crea-MS **Assunto:** Alteração das datas das Reuniões da Comissão de
391 Renovação do Terço – CRT. A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,
392 Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, após discussão, submeteu a
393 votação, e o Plenário, **DECIDIU:** aprovar a alteração das datas para as quintas feiras que
394 antecedem a Plenária à partir das 9h. **b.6 - Decisão da Diretoria n. 024/2023 - D/MS**
395 **Interessado:** Crea-MS **Assunto:** Dispõe sobre apoio financeiro para execução de projetos
396 de interesse do Sistema Confea/Crea oriundos das entidades regionais com registro no
397 Crea-MS, através da realização de Chamamento Público 2023. A Senhora Presidente da
398 Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, após
399 discussão, submeteu a votação, e o Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, aprovar a
400 realização do Chamamento Público 2023, comprometendo o valor total de R\$ 200.000,00
401 (duzentos mil reais), sendo destinado R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para a
402 modalidade de Fomento e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a modalidade Colaboração,
403 para repasse financeiro às entidades de classe, com fundamento no parágrafo único do
404 Artigo 36 da Lei 5.194/66, tendo por objetivo promover a divulgação das profissões
405 vinculadas ao Sistema Confea/Crea por meio de eventos científicos culturais e
406 tecnológicos; Promover o aperfeiçoamento das profissões abrangidas pelo Sistema
407 Confea/Crea e fomentar a participação dos profissionais na formulação de políticas
408 públicas que envolvam o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.
409 Decidiu ainda por instituir as Comissões de Seleção e Monitoramento e Avaliação nos
410 termos da Lei 13.019, de 2014 e Lei nº 13.204, de 2015, sendo que as comissões serão
411 compostas pelos seguintes membros: Comissão de Seleção: empregados do quadro
412 efetivo Maria Auxiliadora Nunes Boccia, Rochelle Karoline de Arruda e Rosana da Silva.
413 Comissão de Monitoramento Avaliação: empregados do quadro efetivo Creide Francisco
414 Agostinho dos Santos, Tatiane Marder Bogue e Vanessa Cáceres da Silva. Na sequência
415 a Senhora Presidente da Mesa Diretora do Plenário, Engenheira Agrimensora VÂNIA
416 ABREU DE MELLO, agradeceu a todos os Conselheiros Regionais e nada mais havendo a
417 tratar encerrou a Sessão às (16h20) dezesseis horas e vinte minutos. Assim, coube a mim,
418 Eng. Agrônomo Armando Araújo Neto, 1º Diretor-Administrativo, lavrar a presente ata, que
419 após aprovada será assinada por quem de direito, nos termos do Regimento do Conselho.

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
Presidente

ENG. AGR. ARMANDO ARAÚJO NETO
1º Diretor-Administrativo

Aprovada na Sessão Plenária Ordinária n. 477, de 16 de junho de 2023.